

A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Mariana Nauilha da Silva Batista

Graduanda em Ciências Contábeis,
Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

Raquel Prediger Anjos

Doutoranda em Desenvolvimento Local pela UCDB, Bolsista CAPES/PROSUP;
Mestre em Contabilidade – UFPR
Docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

RESUMO

O artigo tem como objetivo analisar estatisticamente o número de empresas que buscaram concordatas, falência e recuperação judicial nos registros desde 1991. Bem como demonstrar a importância da contabilidade dentro do Processo de Recuperação Judicial, destacando sua utilização e mostrando como é essencial o papel de um contador dentro de uma empresa. Com estudos feitos na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, podemos ver, com clareza que a contabilidade está presente em praticamente todo processo da recuperação e é de suma importância os conhecimentos técnicos de um contador para análise e desenvolvimento dos relatórios contábeis. A Serasa Experian realiza uma pesquisa mensal desde 1991, onde contém todos os dados referentes o número de empresas que já deram entrada ao processo de concordatas, falência e recuperação judicial, os dados apurados são divididos entre as empresas de acordo com seu setor, nos dando uma noção da amplitude da aplicação da Lei 11.101/05 e como foi seu desenvolvimento após sua aprovação em 2005. Os resultados da pesquisa apontam para a visualização de que os anos de transição entre o decreto que regulamentava as concordatas para a lei que regulamenta a recuperação judicial, foi o período que mais teve falências de empresas, no entanto alguns anos após aprovação da nova lei o número de recuperações judiciais passou a superar a quantidade de falências decretadas, o que nos mostra que lei teve um efeito positivo sobre as empresas.

PALAVRAS CHAVES: recuperação judicial; contabilidade; contador.

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, tem-se observado uma grande instabilidade política e crise financeira no Brasil, com consequente prejuízo a muitas empresas de grande e pequeno porte. De acordo com IBGE (2019), desde 2014 o número de fechamento de empresas vem superando a quantidade de abertura, foram cerca de 3,7 milhões de vagas de emprego perdidas, em 2017 a taxa de desemprego chegou a atingir 13,7%, é a maior taxa registrada pelo IBGE, desde que iniciou sua pesquisa em 2012.

A lei Nº 11.101/05, a atual Lei de Recuperação Judicial e Falência de empresas, se destacou pelo fato de trazer medidas que visa, evitar a falência e dar continuidade a quem tem potencial para se manter no mercado, ganhando assim a oportunidade de reverter o quadro de dificuldade da qual passam, garantindo o

pagamento de seus credores e os empregos de milhares de pessoas.

O que muitos não sabem é sobre o quanto o papel de um contador é importante, durante quase todo o processo. Conforme art. 21, da lei citada acima, além de poder atuar como Administrador Judicial, que é o responsável por conduzir o processo e prestar contas mensalmente ao juiz, ele pode exercer o cargo de perito contador, do qual ira emitir os relatórios contábeis exigidos para análise do desenvolvimento do processo ou ser o consultor contábil dos credores e devedores, auxiliando nas questões contábeis.

O foco do artigo é responder a seguinte questão: Qual a função do contador de acordo com cada fase do Processo de Recuperação Judicial? Para tanto, serão abordadas as estatísticas das empresas brasileiras que buscaram concordatas, falência e recuperação judicial, e ainda destacando os tipos de trabalhos que serão desenvolvidos pelo Contador e quais declarações e relatórios contábeis que são exigidos pela justiça.

2 OBJETIVOS

O artigo tem como objetivo descrever a importância da contabilidade dentro do processo de recuperação judicial, destacando sua utilização e mostrando como é essencial o papel de um contador dentro de uma empresa, bem como demonstrar a estatisticamente o número de empresas brasileiras que buscaram concordatas, falência e recuperação judicial nos registros desde 1991.

3 MATERIAL E MÉTODO

O artigo foi realizado por meio de pesquisas bibliográfica em livros, artigos, na lei 11.101/05, pesquisas online e dados divulgados pelo sítio virtual da Serasa Experian. Extraíu-se os dados referentes ao número de empresas que deram entrada ao processo de concordata, falência e recuperação judicial, de 1991-2018 do sítio virtual da Serasa Experian que realizou pesquisa mensal desde 1991.

4 RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Lei Nº 11.101/05 regulamenta as recuperações judicial e extrajudicial, além

da falência do empresário e da sociedade empresarial. Nessa lei desenvolveu-se um padrão e uma série de regras a serem cumpridas durante o processo, que foi dividido em três fases (postulatória, deliberativa e executória). Essa lei substituiu o Decreto-Lei nº 7.666/1945 de 21 junho de 1945, sobre concordatas.

O objetivo da lei de acordo com a Art.47, é superação da crise econômico-financeira que empresa está passando, visando manter os empregos de seus funcionários e o pagamento de seus credores, incentivando a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

4.1 Fase Postulatória

Nesta fase, a empresa em crise deve apresentar seu requerimento do benefício, do qual se dá início com a petição inicial de recuperação judicial, e termina com o despacho judicial, mandando processar o pedido, afirma Coelho (2014).

De acordo com a Lei Nº11. 101, nesta fase, o juiz deve analisar o pedido de recuperação judicial e determinar se a empresa será processada ou decretar falência. Para dar entrada no pedido de recuperação judicial é necessário que a empresa esteja exercendo suas atividades há mais de 2 anos, pois legalmente as empresas que estejam sendo exploradas a menos tempo que isso não são consideradas importantes para economia (Coelho, 2014).

4.1.1 Petição Inicial

Coelho (2014) comenta que a lei determina uma extensa lista de elementos e documentos, indispensáveis, que devem compor a petição inicial. Especificados no art. 51, da Lei 11.101/05, que são a exposição das causas e a razões da crise econômico-financeira, as demonstrações contábeis referente os últimos 3 (três) exercícios sociais que inclua obrigatoriamente (o balanço patrimonial, demonstrações de resultados acumulados, demonstrações do resultado desde o último exercício social e relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção), relação nominal completa dos credores, relação integral dos empregados, certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores, relação dos bens particulares dos sócios e administradores, extratos atualizados da conta bancária do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras, certidões dos cartórios de protesto e a relação subscrita de todas as ações judiciais que o devedor esteja envolvido.

Logo na petição inicial, a contabilidade começa a ser aplicada para as demonstrações contábeis exigidas. A mesma serve como suporte à análise financeira da empresa requerente pelos profissionais assessores (COELHO, 2014).

Coelho (2014, p. 206) também afirma que “esse relatório é imprescindível à avaliação do potencial de reerguimento da empresa em crise”, ou seja, os relatórios contábeis são indispensáveis para o andamento do processo.

4.1.2 Despacho Judicial

O despacho judicial determinará se o pedido foi deferido ou indeferido, após a análise da documentação enviada, se aprovado, o art. 52 da Lei 11.101/05 expõem o que será feito pelo juiz para o andamento do processo, como nomear o administrador-judicial, determinara as dispensa da apresentação de certidões negativas para que a empresa continue exercendo suas atividades, ordenara a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, determinara ao devedor a apresentações das contas das demonstrações contábeis mensalmente, ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Pública Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. O juiz também ordenara a expedição do edital para publicação no órgão oficial contendo o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento RJ, a relação nominal dos credores e valores e por última advertência a certa dos prazos para habilitação dos créditos e para que os credores apresentem a objeção.

4.2 Fase Deliberativa

fase deliberativa é o momento em que o plano de recuperação deve ser e formulado pelo devedor e apresentado em juízo no prazo de 60 (sessenta) dias após publicação do deferimento do processo.

Os documentos exigidos para apresentação do plano constam no art. 53 da Lei 11.101 (2005, p. 1) são:

I – Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo; II – Demonstração de sua viabilidade econômica; e III – Laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei. Art. 53 Lei 11.101.

Essa segunda etapa discute e aprova o plano de reorganização da empresa, que se inicia com o envio do processo de recuperação judicial e se conclui com a decisão de autorização do benefício (COELHO, 2014).

O propósito dessa fase é votação do plano RJ. Após aprovação da petição inicial pelo juiz, os credores analisam e votam, se empresa tem chances ou não de superar sua crise financeira. A negociação entre devedor e credores sobre o plano é realizada por meio da assembleia geral dos credores (AGC) (DELLORE; PIRES, 2018).

4.2.1 Plano de Recuperação Judicial

Esta é fase mais importante do processo de recuperação judicial e restauração da empresa. No plano de recuperação judicial consta as medidas a serem adotadas pela empresa para sua reestruturação financeira (COELHO, 2014).

Para se realizar o plano de recuperação judicial, primeiramente tem que ser feita uma análise da situação econômica financeira da empresa, identificando os erros e as principais dificuldades que estão passando, para que o plano seja elaborado tendo como seu objetivo principal a reorganização da empresa, para que possa voltar a gerar lucros (ENCICLOPÉDIA JURÍDICA, 2018).

4.3 Fase Executória

A fase executória é caracterizada como o momento de fiscalizar se o plano aprovado está sendo cumprido, e assim como a primeira fase, ela também se divide em duas etapas, que é a decisão concessiva da recuperação judicial e a sentença de encerramento do processo.

4.3.1 Concessão da Recuperação Judicial

Após análise do plano RJ e sua aprovação, é concedida a Recuperação Judicial, ela marca o início da fase executória. A empresa terá um prazo de 2 (dois) anos para cumprir com todas as obrigações especificadas no plano, no caso de descumprimento, será executado a falência (NORMAS LEGAIS, 2019).

A empresa que entra no processo RJ é obrigada a apresentar em todos os atos, contratos e documentos, no final do seu nome empresarial a expressão “em Recuperação Judicial”, diz o art.69, da Lei 11.101/05. Ao consultar o CNPJ na Receita Federal de uma empresa em processo RJ conseguimos visualizar um exemplo do que

é exigido na lei (Figura 1).


Figura 1. Modelo cartão CNPJ empresa em Recuperação Judicial.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.2050110000000 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/12/2002
NOME EMPRESARIAL EMPRESA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.20-5-01 - Telefonia móvel celular		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.30-0-01 - Reprodução de som em qualquer suporte 18.30-0-02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		

A expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” aparece em frente o nome empresarial.

Fonte: Extraído de Receita Federal, 2019.

4.3.2 Sentença de Encerramento do Processo

Após o cumprimento de todas as obrigações no período de dois anos, é decretada a sentença de encerramento pelo juiz, que determina o pagamento dos saldos dos honorários do administrador-judicial, apuração dos saldos das custas judiciais a serem recolhidas, apresentação dos relatórios, dissolução do Comitê de Credores, exoneração do administrador-judicial e comunicação ao Registro de Público de Empresas para providências cabíveis, especifica o art.63, da Lei 11.101/05 (NORMAS LEGAIS, 2019).

4.4 Administrador Judicial e Perito Contábil

O administrador judicial nomeado pelo juiz, de acordo com art.21, da Lei 11.101/05 pode ser “profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista,

administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada”, ele será o responsável pelo comando do processo, sob fiscalização do juiz e do comitê.

O art. 22. da Lei 11.101/05, explica quais são as obrigações e deveres do administrador-judicial, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, que é enviar as correspondências aos credores, fornecer informações pedidas pelos credores, dar extrato dos livros do devedor, exigir quaisquer informações dos credores, de devedor ou administradores, elaborar relações de credores, consolidar o quadro geral de credores, requerer ao juiz convocação da assembleia geral de credores nos casos previstos pela lei, contratar, mediante autorização, profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-lo se necessário, fiscalizar o cumprimento do plano de recuperação judicial, requerer a falência no caso de descumprimento das obrigações, apresentar aos juiz relatórios contábeis mensalmente sobre as atividades do devedor e apresentar relatório sobre a execução do plano de recuperação judicial.

Teixeira (2015, p.349) menciona o fato de que “é preciso considerar que o administrador pode contratar auxiliares para ajudá-lo em suas atribuições, como contadores, escriturários etc.” Isso ocorre pelo fato de que para formular alguns documentos exigidos é necessário conhecimento e formação na área contábil, podendo assim então o profissional assumir o cargo de perito contador, que é quem irá emitir e assinar os relatórios exigidos pela Lei.

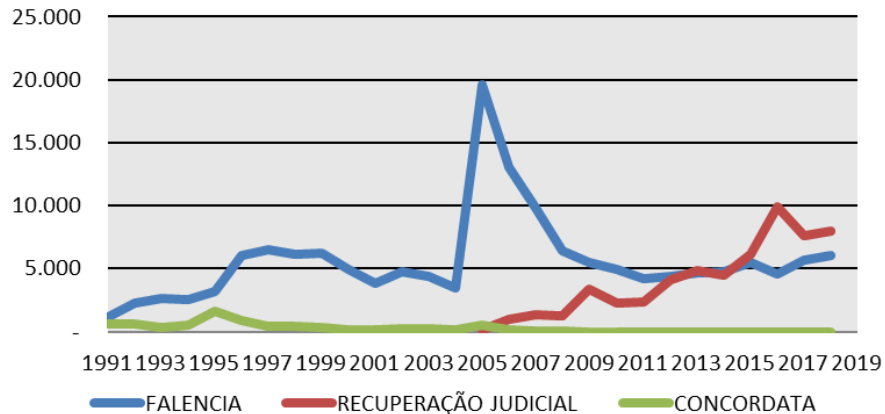
4.5 Concordatas, Falências e Recuperações Judiciais

Serasa Experian realiza uma pesquisa mensal desde 1991, que contém todos os dados referentes o número de empresas que já deram entrada ao processo de concordatas, falência e recuperação judicial, os dados apurados são divididos entre as empresas de acordo com seu setor, nos dando uma noção da amplitude da aplicação da Lei 11.101/05 e como foi seu desenvolvimento após sua aprovação em 2005.

4.5.1 Análises das Concordatas, Falências e Recuperação Judiciais dos Últimos 18 anos.

Com os dados apurados do site Serasa Experian, foi feita uma demonstração gráfica para mostrar qual o impacto que LEI Nº 11. 101 de 9 de fevereiro de 2005 teve que sobre meio empresarial (Gráfico 1).

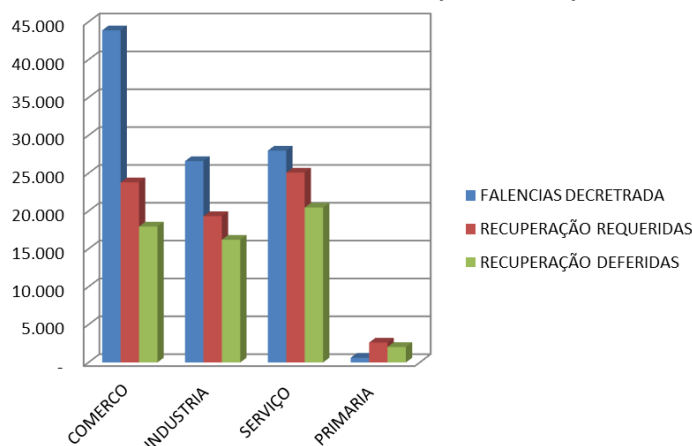
Gráfico 1. Falências decretadas, recuperações judiciais deferidas e concordatas deferidas (1991-2018).



Os anos com maior número de falências, recuperação judicial e concordatas são, respectivamente, 2005, 2016 e 1995. Por outro lado, os anos com menor número de falência, recuperação judicial e concordatas são, respectivamente, 2018, 2005 e 2007/2008.
Fonte: Adaptado de Serasa Experian, 2019.

A partir do Gráfico 1 é possível ver que os anos de transição entre o decreto que regulamentava as concordatas para a lei que regulamenta a recuperação judicial, foi o período que mais teve falências de empresas, no entanto alguns anos após aprovação da nova lei o número de recuperações judiciais passou a superar a quantidade de falências decretadas, o que nos mostra que lei teve um efeito positivo sobre as empresas.

Gráfico 2. Recuperações Judiciais Requeridas e Deferidas e Falências Decretadas (2005-2018).



O setor com maiores números de falência e recuperações judiciais é o comer e com menor é o setor primaria.
Fonte: Adaptado de Serasa Experian, 2019.

4.5.2 Análises das Recuperações Judiciais e Falências por Setor Empresarial

A partir dos dados fornecidos pelo site Serasa Experian (2019), foi feito um

gráfico comparativo, entre a quantidade de falência e recuperação judiciais requeridas e deferidas, de acordo com cada setor, dos últimos 13 anos (Gráfico 2).

Pelo Gráfico 2, verifica-se que o total de falências decretadas desde aprovação da Lei ainda supera a quantidade das recuperações judiciais no setor de comércio, indústria e serviço, já o setor primária se deferência dos demais tanto na quantidade, quanto no tipo de processos, ele apresentou uma quantidade bem menor de processos, os que tiveram a maior foi referente a recuperações judiciais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das informações apresentadas, é possível ver como a contabilidade é constantemente aplicada no processo de recuperação judicial e como o conhecimento de um profissional contábil é indispensável para o desenvolvimento do processo, do qual a análise para início e andamento do processo é toda feita por meio de demonstrações e relatórios contábeis.

A Lei 11.101/05 veio com o objetivo de ajudar as empresas, por meio de uma reorganização, a manter suas atividades, cooperando assim com economia do país, tudo isso por meio de uma análise dos relatórios contábeis, visando encontrar onde os erros estão sendo cometidos e o que pode ser feito para melhorar, de uma maneira que a empresa possa gerar lucros.

REFERÊNCIAS

BRASIL. LEI Nº11.101, DE 9 de fevereiro de 2005. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11101.htm>. Acesso em 10 mai. 2019.

COELHO. F. U. Comentários á Lei de falência e de recuperação de empresas. 10 ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2014. 543p.

DELLORE, L.; PIRES, A. B. O que acontece na assembleia geral de credores realizada na recuperação judicial. Migalhas – Insolvência em foco, 2018. Disponível em <<https://www.migalhas.com.br/InsolvenciaemFoco/121,MI288914,11049-O+que+acontece+na+assembleia+geral+de+credores+realizada+na>>. Acesso em 18 ago. 2019.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Agência de Notícias. Disponível

em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/>Acesso em 10 mai. 2019.

GUIMARÃES, M. S. Recuperação judicial – plano de recuperação judicial. Enciclopédia jurídica da PUC-SP, 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/215/edicao-1/recuperacao-judicial---plano-de-recuperacao-judicial>>. Acesso em 10 set. 2019.

NORMAS LEGAIS. Plano de Recuperação Judicial. Disponível em <<http://www.normaslegais.com.br/guia/clientes/plano-de-recuperacao-judicial.htm>>. Acesso em 10 mai. 2019.

SERASA EXPERIAN, Indicador Serasa Experian de Falências e Recuperações. Disponível em <<https://www.serasaexperian.com.br/amplie-seus-conhecimentos/indicadores-economicos>>. Acesso em 23 ago. 2019.

TEIXEIRA, T. Direito Empresarial Sistematizado: Doutrina, jurisprudência e prática. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.